**Define e regulamenta a Câmara de Extensão da Pró-reitora de Extensão e Cultura da Universidade do Estado de Mato Grosso.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Conepe, da Universidade do Estado de Mato Grosso – Unemat, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, previsto no art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.364/96), na Resolução n° 07 de 2018 do Conselho nacional de Educação, na Política Nacional de Extensão, na Política de Extensão e Cultura da Unemat; e CONSIDERANDO o Processo n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_ e da decisão do Conselho tomada na \_\_\_ Sessão Ordinária realizada nos dias \_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_;

RESOLVE:

**Art. 1º** Criar e regulamentar a Câmara de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Unemat com o intuito de promover maior interação extensionista entre os *campi* Universitários*.*

**Art. 2º** A Câmara de Extensão é uma instância consultiva das políticas de ações de extensão e cultura, composta por um representante de cada Campus da Universidade visando garantir as especificidades dos *campi*.

**Art. 3º** São objetivos da Câmara de Extensão:

1. Avaliar a relevância política, social e pedagógica das ações de extensão da Proec;
2. Acompanhar a implementação da política institucional de extensão universitária na Unemat;
3. Avaliar os resultados da execução das ações de extensão, bem como as perspectivas para a geração de produtos;
4. Contribuir para uma análise diagnóstica de ordem institucional, retratando questões relevantes e aspectos a serem fortalecidos pela/na extensão Universitária.
5. Promover a interação assegurando as especificidades e a identificação de cada Campusnas atividades extensionistas.

**CAPÍTULO I**

**DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA**

**Seção I**

**Da composição**

**Art. 4º** A Câmara de Extensão será constituída pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura e pelo assessor com atribuições de extensão de cada um dos *campi* Universitários da Unemat

**§1º** A presidência da Câmara de Extensão será exercida pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

**§2º** A Câmara poderá ser organizada em comissões temporárias.

**Art. 5º** Os membros da Câmara de Extensão poderão ser docentes e ou profissional técnico da educação superior efetivos, indicados pela Diretoria de Unidade Regionalizada Político-pedagógica e Financeiro (DPPF) de cada Campus, a partir de sugestões de nomes advindos das faculdades.

**§1º** Omembro da câmara de extensão deverá ser designado previamente pelo Campus como assessor com atribuições de extensão.

**§2º** O mandato dos membros será de 2 (dois) anos prorrogáveis pelo mesmo período;

**§3º** O docente e o profissional técnico da educação superior contratados poderão compor a Câmara de Extensão desde que, dentro do período de vigência do seu contrato, e se necessário, apresentando o termo de adesão de serviço voluntário da Unemat.

**Seção II**

**Da Competência**

**Art. 6º** Compete a Câmara de Extensão:

1. Avaliar planos e metas para as ações institucionais da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
2. Acompanhar as atividades de extensão em andamento;
3. Propor indicadores de avaliação das ações de extensão;
4. Apreciar normas para elaboração, aprovação e acompanhamento das ações de extensão.

**Art 7°** Compete à presidência da Câmara de Extensão:

1. Presidir as reuniões;
2. Designar relator, dentre os membros da Câmara, para emissão de parecer sobre matéria a ser apreciada, desde que não seja proponente da ação;
3. Definir calendário de reuniões ordinárias;
4. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
5. Propor comissões temporárias, constituídas por membros da Câmara, e definir temáticas e tempo de duração de cada comissão.

**Art 8°** Nenhum membro da Câmara receberá jeton, remuneração ou gratificação de qualquer espécie pela sua participação, cabendo à Unemat garantir transporte e diárias.

**CAPÍTULO II**

**DAS REUNIÕES**

**Art. 9°** As reuniões da Câmara de Extensão poderão ser ordinárias ou extraordinárias;

**Art. 10º** A participação nas reuniões é obrigatória e podem ser realizadas de forma presencial ou virtual por meio de videoconferência;

**Art. 11** Os membros deverão receber a convocação, pauta e toda documentação correlata, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da reunião.

**Parágrafo único:** Em caso de sessão extraordinária deverá ser apresentado e justificado o motivo excepcional da convocação.

**Art. 12** A Câmara somente iniciará seus trabalhos com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) do total dos seus membros.

**§1º** O quórum definido no artigo anterior será apurado, em primeira chamada, no início da sessão pela lista de presença.

**§2º** Caso não haja quórum em primeira chamada, deverá ser realizada no máximo duas chamadas com intervalo de 30 (trinta) minutos entre cada chamada.

**§3º** Persistindo a falta de quórum realizar-se-á o registro dos nomes dos presentes e o encerramento dos trabalhos.

**Art. 13.** Serão adotadas as medidas que obtiverem a maioria dos votos do quórum presente.

**Art. 14** O membro que não participar das reuniões, sem a devida justificativa, por duas vezes consecutivas poderá ser excluído, a critério da própria Câmara, cabendo à Presidência solicitar a sua substituição.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15** Caberá à Pró-reitoria de Extensão e Cultura solicitar a emissão de portarias para os membros da Câmara de Extensão.

**Art. 16** Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

**Art. 17** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação**.**

**Art. 18** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções 052/2008 *Ad referendum* Conepe e 070/2008 Conepe.